



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



MENSAGEM N.º 1, DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

O projeto de lei que acompanha a presente mensagem tem como escopo a concessão de desconto nos juros e multa para pagamento de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

O endividamento das famílias é uma realidade que alcança cerca de 76,6% das famílias brasileiras, que têm dívidas a vencer em cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, crédito consignado, empréstimo pessoal, cheque pré-datado e prestações de carro e da casa própria. Os dados fazem parte da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Em nível nacional, inclusive, foi sancionada a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, instituindo o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Programa do governo Federal “Desenrola Brasil”, com objetivo de diminuir o índice de endividamento e melhorar a qualidade de vida das famílias.

No caso de Indianópolis, a inadimplência relativa aos tributos municipais pode ser considerada alta, sendo uma das causas, justamente, o endividamento das famílias. Assim, como forma de propiciar uma nova oportunidade para que os contribuintes possam saldar seus compromissos junto ao Município, é que pleiteamos a concessão de benefícios, na forma de desconto nos juros e na multa.

Não se trata de renúncia fiscal vedada, eis que representa benefício concedido em caráter geral e, ainda, não há perdão ou remissão de valores relativos aos débitos originários.

Por outro lado, conforme jurisprudência do TSE, a concessão de benefícios fiscais – desconto de juros e multa – não se configura conduta vedada em ano eleitoral:

“Eleições 2016 [...] 2. O entendimento deste Tribunal Superior, exarado no Respe nº 56–19/PR, com ressalva de compreensão pessoal, é no sentido de que, nos programas de benefícios fiscais que concedem descontos apenas sobre o valor dos juros e da multa, a cobrança do tributo consiste na contrapartida exigida do munícipe, não caracterizando oferecimento de benefício gratuito. 3. Na espécie, há peculiaridades divergentes do precedente desta Corte Superior, porquanto, além dos descontos de 40% a 80% sobre o valor de juros e multas de débitos vencidos, houve também concessão de desconto de 5% a 20% no valor principal do próprio tributo referente ao exercício de 2016, configurando-se a conduta vedada. [...]”

(Ac. de 26.8.2021 no AgR-REspEI nº 2057, rel. Min. Edson Fachin.)

“Eleições 2016 [...] Representação por conduta vedada a agente público. Prefeito. [...] Violação ao art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Benefício fiscal concedido em ano eleitoral. Ausência do elemento normativo gratuidade. Não configuração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



conduta vedada. [...] 4. Não houve distribuição gratuita de benefícios, visto que o programa fiscal concedeu desconto aos beneficiários referente apenas a juros e multas. 5. Nos termos da jurisprudência do TSE, excluída a gratuidade do benefício, elemento normativo da conduta, afasta-se a ocorrência da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Precedentes. [...]”  
(Ac. de 14.5.2020 no RESpe nº 5619, rel. Min. Og Fernandes.)

O Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro relativo a renúncia de receitas (Multas e Juros de Mora), previsto no Art. 14, caput e Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanha a presente mensagem.

Desta forma, solicito especial atenção de Vossa Senhoria e dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei em tela.

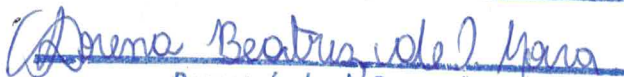
Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 04 de janeiro de 2024.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 1/2024

Data: 08/01/2024 Horário: 10:05

  
Responsável pelo Protocolo





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 218, 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto nos juros e multas para pagamento de débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Indianópolis autorizado a conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos, inscritos em dívida ativa ou não, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2023, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal.

Art. 2º O contribuinte que pagar o débito à vista, até o dia 10 de maio de 2024, terá desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multas moratórios incidentes sobre o montante da dívida de que seja devedor.

Art. 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida sem desconto, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Indianópolis – UFIND, podendo ser requerido o parcelamento até o dia 10 de maio de 2024.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 04 de janeiro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis -  
MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO RELATIVO A  
RENÚNCIA DE RECEITAS (MULTAS E JUROS DE MORA)

(Art. 14, caput e Inciso I – LC 101/2000)

I – HISTÓRICO:

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não inscritos em dívida ativa. Concomitantemente ao parcelamento conceder-se-á redução de multas e juros incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

Tal qual ocorre na grande maioria dos municípios de pequeno porte, a arrecadação da receita tributária, em especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores a capacidade gerada do crédito.

Assim, é natural o crescimento do volume da dívida ativa. Adicionalmente, pesa negativamente na ação de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa a fragilidade do cadastro imobiliário pela ausência de informações básicas do contribuinte, o que dificulta o êxito na cobrança judicial.

A intenção do Poder Executivo é promover o protesto extrajudicial de toda dívida ativa e, posteriormente, promover a execução judicial dos débitos.

Visando maior efetividade na cobrança e, ainda, propiciando uma nova oportunidade aos contribuintes inadimplentes, a opção é pela concessão de benefícios para o pagamento das dívidas, de natureza tributária ou não. Os benefícios, de caráter geral, consistem em desconto sobre os valores das multas e juros moratórios incidentes sobre a dívida.

II – CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

II.1 – O saldo atual dos créditos inscritos em dívida ativa é de R\$ 1.250.363,72 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 787.753,69 (setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) relativos ao principal e a correção monetária é R\$ 462.610,03 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dez reais e três centavos) relativos a juros e multa.

II.2 – RENÚNCIA DO PRINCIPAL E CORREÇÃO MONETÁRIA: Não há impacto a ser demonstrado sobre a parte do crédito oriundo do principal acrescido da correção monetária, uma vez que não se prevê redução das referidas parcelas.

II.3 – RENÚNCIA DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDAS VENCIDAS:

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



A) – Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa, com opção pelo pagamento à vista, teríamos:

- RECEITA: Pelo recebimento do principal corrigido, com acréscimo de 10% de juros e multa: R\$ 866.529,05.
- RENÚNCIA DE RECEITAS Pela redução de 90% de Multas e Juros de Mora R\$ 416.349,03.
- Nota: Pelo demonstrado acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 866.529,05 à vista, preservando o principal corrigido do débito, renunciando apenas parte da receita acessória.

B) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 50% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida, com opção pelo pagamento à vista, teríamos:

- Pelo recebimento do principal corrigido, com acréscimo de 10% de juros e multa R\$ 433.264,52.
- RENÚNCIA DE RECEITAS Pela redução de 90% de Multas e Juros de Mora R\$ 208.174,51.
- Nota: Pelo demonstrado acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 433.264,52, preservando o principal corrigido do débito, renunciando apenas parte da receita.

### III – ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa e juros incidentes sobre o crédito tributário inscrito em dívida ativa, na forma demonstrada no item II.2, letras A e B, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa e a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada.

Assim, os montantes apresentados nas letras do Item II.3 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

### IV - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto a demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis -  
MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas e juros não afetará as metas de resultados fiscais constante do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

Indianópolis-MG, 4 de janeiro de 2024.

LINDOMAR

AMARO

BORGES:43510000

668

Assinado de forma digital

por LINDOMAR AMARO

BORGES:43510000668

Dados: 2024.01.05

10:04:14 -03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

ADAILTON BORGES AMARO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROSANGELA FERREIRA

BERNARDO:037100326

10

Assinado de forma digital por

ROSANGELA FERREIRA

BERNARDO:03710032610

Dados: 2024.01.05 10:03:30

-03'00'

ROSANGELA FERREIRA BERNARDO

Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis -  
MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



## DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 nº 2.120, de 13 de outubro de 2022, e é compatível com a Lei nº 2.102 de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Lei Municipal nº 2.055, de 1º de dezembro de 2021. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 4 de janeiro de 2023.

LINDOMAR AMARO  
BORGES:435100006  
68

Assinado de forma digital  
por LINDOMAR AMARO  
BORGES:43510000668  
Dados: 2024.01.05  
15:10:41 -03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587